



**LEI 468/2007 DE 03 DE MAIO DE 2007.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura e Turismo de General Sampaio, na forma que indica e adota outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Eliene Leite Araújo Brasileiro**, Prefeita do Município de General Sampaio - CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município órgão deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura e Turismo do Poder executivo Municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de General Sampaio tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais e turística do Município de General Sampaio, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

**CAPITULO II  
DAS COMPETENCIAS**

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo de General Sampaio compete:

**I** - Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura e turismo;

**II** - Elaborar seu regimento interno;

**III** - Participar da elaboração dos Planos Municipais de Cultura e Turismo do Município, estabelecendo diretrizes, programas, atividade e metas a serem alcançadas;

**IV** - Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Cultura e Turismo procedendo posteriormente sua aprovação;

**V** - Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Cultura e Turismo procedendo posteriormente sua devida aprovação;

**VI** - Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados à Cultura e Turismo Municipal;

**VII** - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de Cultura e de Turismo para fomentar e sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;



**LEI 468/2007 DE 03 DE MAIO DE 2007.**

**VIII** – Acatar dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura e do Turismo que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;

**IX** – Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veiculo de comunicação;

**X** – Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais e turísticas de interesse municipal;

**XI** – Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura e do Turismo;

**XII** – Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da Cultura e Turismo, dentro dos limites do Município promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;

**XIII** – Formalizar, em conjunto com a Secretaria de Cultura do Município, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;

**XIV** – Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município na conformidade das Legislações Federal, Estadual e Municipal referentes aos temas;

**XV** – Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Cultura do Município;

**XVI** – Orientar procedimentos adotados pelo Departamento de Patrimônio Cultural, quando se fizer necessário;

**XVII** – Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais e móveis e imóveis de valor reconhecido pelo Município, propostos através de Lei.

**XIX** – Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;

**XX** – Quando julgar necessário, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural.

**XXI** – Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tem condições financeiras de fazê-lo.

**XXII** – Apoiar atividades que visem a dinamização da cultura e do Turismo local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local.

**XXIII** – Participar e propor eventos culturais e turísticos que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor os calendários turístico e cultural municipal;



**LEI 468/2007 DE 03 DE MAIO DE 2007.**

**Art. 8º** - Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

**Art. 9º** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de General Sampaio será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art 10º** - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

**Art. 11º** - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo para as devidas providências.

**Art. 12º** - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo oficializar o fato à instituição, entidade ou comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

**Art. 13º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 14º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destas, para Assembléia Geral.

**SEÇÃO I  
DOS CARGOS**

**Art. 15º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de General Sampaio será representado e coordenado por um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, que terá a seguinte composição:

- 1 - Diretor Geral (Presidente)
- 2 - Diretor Institucional (Vice-Presidente)
- 3 - Diretor Executivo
  
- 1 - Secretário Geral
- 2 - Secretário Institucional
- 3 - Secretário Executivo

§ 1º - O Diretor-Geral e o Diretor Institucional do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de General Sampaio obedecerão às seguintes regras:

I - Dirigirá Conselho Municipal de Cultura e Turismo, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o Dirigente Municipal de Cultura e Turismo, nesse período a vice-presidência será ocupada pelo Diretor Institucional;



**LEI 468/2007 DE 03 DE MAIO DE 2007.**

**XXIV** – Executar outras atividades correlativas;

**XXV** – Manter cooperação e intercambio com os demais Conselhos de Cultura e/ou turística formuladas por qualquer organizada legalmente constituída.

**XXVI** – Manifestar sobre consultas de natureza cultural e/ou turística formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída.

**CAPITULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de General Sampaio será paritário e terá 10 (dez) membros, ficando assim constituído:

**I – PODER PÚBLICO**

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Infra-estrutura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Governo, Ouvidoria, Esporte e Juventude;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social Trabalho e Empreendedorismo

**II – COMUNIDADE**

- a) 01 (um) representante da Colônia Z-32;
- b) 01 (um) representante da Federação Comunitária de General Sampaio;
- c) 01 (um) representante da Associação Comunitária dos Amigos de São João;
- d) 01 (um) representante da Associação Comunitária dos Amigos do Pinda;
- e) 01 (um) representante da Associação de Riacho das Pedras.

**Art. 5º** - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município pela respectiva repartição.

**Art. 6º** - Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos.

**§ 1º** - A escolha dos representantes previstos nas alíneas a,b,c,d,e , do inciso II, do artigo 4º, da presente Lei serão em assembléia específicas de cada segmento, convocada e coordenada pelo O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município.



**LEI 468/2007 DE 03 DE MAIO DE 2007.**

II - Nos últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções.

§ 2º - O Secretário Geral será escolhido pelos membros do colegiado.

**SEÇÃO II  
DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**Art. 16º** - A Prefeitura Municipal de General Sampaio, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de General Sampaio.

**Art. 17º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de General Sampaio, requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

Parágrafo Único - Quando a Prefeitura Municipal de General Sampaio não dispuser em seu quadro de funcionários, de técnicos, requisitados pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo, esta se obriga a contratar assessoria externa.

**CAPITULO IV  
DA CONVOCAÇÃO**

**SEÇÃO I  
DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 18º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de General Sampaio reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Externo.

**Art. 19º** - A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de General Sampaio, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

**SEÇÃO II  
DO QUÓRUM DAS REUNIÕES**

**ART. 20º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de General Sampaio reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 21º** - As decisões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de General Sampaio serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presente à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3



**LEI 468/2007 DE 03 DE MAIO DE 2007.**

(dois/terços) da totalidade dos membros Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município.

**SEÇÃO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** - Constituem Patrimônio do Conselho:

- I - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;  
II - As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;  
III - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;  
IV - Os legados, as doações e contribuições;  
V - Arrecadação de títulos.

**Art. 23º** - No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de General Sampaio reverterá para um órgão de cultura e/ou turismo local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

**CAPITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 30(trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 25º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 03 DE MAIO DE 2007.

  
Eilene Leite Araujo Brasileiro  
Prefeita Municipal